



PROCESSO N.º 955/11

PROTOCOLO N.º 10.672.679-5

PARECER CEE/CEB N.º 500/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1045/11-SUED/SEED, de 06/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 16/12/10, de interesse do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mauá da Serra, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 227).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Pedro Geffer, 420, Jardim São Luis, do município de Mauá da Serra e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1148/11, de 23/03/11, com base no Parecer n.º 132/11, por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2011 (fls. 223).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 07 a 30, 118 a 186 do processo.

A indicação das melhorias efetuadas está anexada às fls. 22 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 187 a 204 do processo, no entanto, estranha-se o fato de que a realização tenha ocorrido anteriormente à autorização, em 2010.

O Corpo de Bombeiros faz exigências, porém consta o protocolado n.º 9.658.476-8, solicitando providências à mantenedora.(fls. 19 e 20).



PROCESSO N.º 955/11

### 1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 219)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 216)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II              |                |   |
|--|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO: Col. Est. João Plath – Ens. Fund. e Médio   |                |   |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                |   |
| MUNICÍPIO: Mauá da Serra   |                | NRE: Apucarana                          |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011  |                | FORMA: Simultânea                       |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A   |                |   |
| DISCIPLINAS  | Total de Horas | Total de horas/aula                     |
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 280            | 336                                     |
| ARTE   | 94             | 112                                     |
| LEM – INGLÊS   | 213            | 256                                     |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 94             | 112                                     |
| MATEMÁTICA   | 280            | 336                                     |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 213            | 256                                     |
| HISTÓRIA   | 213            | 256                                     |
| GEOGRAFIA  | 213            | 256                                     |
| ENSINO RELIGIOSO*  | 10             | 12                                      |
| <b>Total de Carga Horária do Curso</b>   |                | <b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b> |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                |   |



PROCESSO N.º 955/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 228)

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO<br/>PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO MÉDIO</b>         |                  |                          |
|--|------------------|--------------------------|
| <b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual João Plath Ensino Fundamental e Médio                   |                  |                          |
| <b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná   |                  |                          |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Mauá da Serra  |                  | <b>NRE:</b> Apucarana    |
| <b>IMPLANTAÇÃO:</b> 2º Semestre/2009   |                  | <b>FORMA:</b> Simultânea |
| <b>CARGA HORÁRIA DO CURSO:</b> 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS                                  |                  |                          |
| Disciplinas  | Total de horas   | Total de horas/aula      |
| Língua Portuguesa e Literatura   | 174              | 208                      |
| Artes  | 54               | 64                       |
| LEM-Inglês   | 106              | 128                      |
| Educação Física  | 54               | 64                       |
| Matemática   | 174              | 208                      |
| Química  | 106              | 128                      |
| História   | 106              | 128                      |
| Geografia  | 106              | 128                      |
| Ensino Religioso   | 10               | 12                       |
| Biologia   | 106              | 128                      |
| Filosofia  | 54               | 64                       |
| Sociologia   | 54               | 64                       |
| Física   | 106              | 128                      |
| Língua Espanhola *   | 106              | 128                      |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1200/1306</b> | <b>1440/1568</b>         |
| Total de carga horária do curso 1306 horas ou 1568H/A  |                  |                          |
| * LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                  |                          |

A matriz apresentada deve ter o ano de implantação corrigido, visto a autorização ter ocorrido para o ano de 2011.



PROCESSO N.º 955/11

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

| DOCENTE                                   | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO                           | DISCIPLINA   |
|---|--|--|
| Leoci Graciano de Andrade Enokida         | Educação Artística                                 | Arte   |
| Julieta Machado da Silva                  | Ciências<br>Especialização em Educação<br>Especial | Ciências Naturais                                      |
| Sonia Aparecida Ramazoti                  | Educação Física                                    | Educação Física  |
| Leandro Emir Balboena                     | História   | Ensino Religioso<br>História                           |
| Cleusa Aparecida dos Santos<br>Cordeiro   | Geografia  | Geografia  |
| Janete Mendes Voltarelli                  | Letras   | LEM - Inglês   |
| Michele Rodrigues Seme Vilevski           | Letras   | Língua Portuguesa<br>Língua Portuguesa e<br>Literatura |
| Silmara Aparecida da Silva Reis<br>Turini | Ciências/Matemática/Biologia                       | Matemática<br>Biologia                                 |
| João Alfredo Ienzura Adriano              | Educação Física                                    | Educação Física  |
| Katia Cristina Dziedzic Dal Col           | * Pedagogia  | *Filosofia<br>*Sociologia                              |
| Priscila Foleis                           | * Química Industrial<br>Química                    | * Física   |
| Lucemir Matilde da Silva                  | Letras   | LEM - Inglês   |
| Priscila Hryczyszyn Vaz Macedo            | Química Industrial<br>Química                      | Química  |

\* Não comprovou habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\* Não foi indicado docente para Espanhol.

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/10, do NRE de Apucarana, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 207-211).

#### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

| Ensino Médio | IDEB OBSERVADO |      |      | META PROJETADA |      |      |      |
|--------------|----------------|------|------|----------------|------|------|------|
|              | 2007           | 2009 | 2011 | 2009           | 2011 | 2013 | 2013 |
|              | 3,1            | 3,1  | 3,7  | 3,3            | 3,5  | 3,9  | 4,1  |



PROCESSO N.º 955/11

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, autorizado a partir de 2011, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, município de Mauá da Serra.

O Corpo de Bombeiros faz exigências, mas há o protocolado n.º 9.658.476-8 às fls. 20, solicitando providências à mantenedora, que é o mesmo desde o pedido de autorização dos cursos (cf. Parecer n.º 132/11-CEE/PR).

Os docentes das disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica, como também não foi indicado docente para Espanhol.

As matrizes curriculares foram alteradas daquelas aprovadas na autorização dos cursos e deve ser corrigido o ano de implantação para 2011, na matriz do Ensino Médio.

Estranha-se o fato da avaliação interna dos cursos com relatório às fls. 201 a 204, ter ocorrido antes da autorização dos mesmos, no ano de 2010.

A Comissão Verificadora foi favorável ao reconhecimento e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento dos cursos.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1641/11-CEF/SEED (fls. 224), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental e Médio, município de Mauá da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que indique professor com habilitação específica para a(s) disciplina(s) de Física, Filosofia e Sociologia, bem como para Espanhol.



PROCESSO N.º 955/11

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE